

EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE NA REABILITAÇÃO URBANA

ANEXO 1

MEMÓRIA DESCRITIVA

Com vista a tornar mais evidentes e quantificáveis os aspectos relativos aos pontos 1 e 2 das linhas orientadoras descritas no **Tema E do “Regulamento Arquitectar 2010”**, a memória descritiva e justificativa do projecto, deve, sempre que aplicável, referir explicitamente os seguintes aspectos:

1. INTEGRAÇÃO DE MATERIAIS E SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EFICIENTES

Serão valorizados os edifícios reabilitados que integrem materiais e soluções construtivas que promovam a redução dos consumos energéticos do imóvel e a eficiência energética nos consumos do mesmo, com especial relevância para *sistemas passivos*, ou seja, para soluções construtivas que privilegiam as formas naturais de aquecimento e arrefecimento.

A caracterização das soluções deverá incidir principalmente nos elementos construtivos que constituem as envolventes exterior e interior em contacto com os espaços não aquecidos do edifício/fracção autónoma a reabilitar, nomeadamente as paredes, os pavimentos, as coberturas e os vãos envidraçados. Sempre que possível, a descrição deverá referir o seu eventual carácter inovador e os quantificação ou estimativa dos respectivos benefícios energéticos e ambientais.

Neste âmbito e como forma de complementar a descrição efectuada no Envelope 2, poderão ser incluídos, na informação submetida no Envelope 3, os elementos descritivos das soluções mais relevantes para este efeito, incluindo eventuais fichas técnicas dos equipamentos e sistemas previstos.

2. INTEGRAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Serão valorizados os edifícios que integrem sistemas para aproveitamento de energias renováveis, em particular aqueles cujas soluções previstas neste âmbito vão além dos sistemas solares térmicos obrigatórios por via da aplicação do D.L. 80/2006 de 4 de Abril.

A caracterização das soluções deverá incluir a especificação dos equipamentos e sistemas propostos, em particular a fonte de energia renovável utilizada e a respectiva eficiência de conversão. A descrição deverá também apresentar uma quantificação ou estimativa fundamentada dos respectivos benefícios energéticos e ambientais das soluções.

Neste âmbito e como forma de complementar a descrição efectuada no Envelope 2, poderão ser incluídos, na informação submetida no Envelope 3, os elementos descritivos das soluções

mais relevantes para este efeito, incluindo eventuais fichas técnicas dos equipamentos e sistemas previstos.

3. EQUIPAMENTOS EFICIENTES

No caso de edifícios que requeiram a utilização de sistemas ou equipamentos para climatização (aquecimento e arrefecimento ambiente) e de apoio à produção de águas quentes sanitárias, serão valorizados os casos em que esses sistemas ou equipamentos apresentem características de elevada eficiência energética.

A caracterização das soluções deverá incluir a especificação dos equipamentos e sistemas propostos, em particular a respectiva eficiência ou rendimento de conversão de energia. Sempre que aplicável, deverá ser indicada a classe de eficiência energética do equipamento utilizado. A descrição deverá também apresentar uma quantificação ou estimativa fundamentada dos respectivos benefícios energéticos e ambientais das soluções.

Neste âmbito e como forma de complementar a descrição efectuada no Envelope 2, poderão ser incluídos, na informação submetida no Envelope 3, os elementos descritivos das soluções mais relevantes para este efeito, incluindo eventuais fichas técnicas dos equipamentos e sistemas previstos.

4. SISTEMAS DE GESTÃO DE ENERGIA

Será valorizada a existência de eventuais sistemas de gestão de energia para o edifício e suas partes comuns ou apenas para a fracção, se for apenas esta o objecto da intervenção.

A caracterização das soluções deverá incluir a especificação dos sistemas previstos, suas funcionalidades, vantagens e limitações. Neste âmbito e como forma de complementar a descrição efectuada no Envelope 2, poderão ser incluídos, na informação submetida no Envelope 3, os elementos descritivos das soluções mais relevantes para este efeito, incluindo eventuais fichas técnicas dos equipamentos e sistemas previstos.

5. SOLUÇÕES DE UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA

Serão valorizados os casos em que a intervenção inclua a instalação sistemas destinados a promover a utilização racional de energia, desde soluções técnicas a acções ou meios de sensibilização que promovam uma eficaz economia de energia.

Neste âmbito e como forma de complementar a descrição efectuada no Envelope 2, poderão ser incluídos, na informação submetida no Envelope 3, os elementos descritivos das soluções mais relevantes para este efeito, incluindo eventuais fichas técnicas dos equipamentos e sistemas previstos ou exemplos dos instrumentos e mecanismos a implementar.

6. SIMULAÇÃO DO DESEMPENHO ENERGÉTICO DO PROJECTO

Pretende-se que os projectos no âmbito deste concurso sejam analisados e classificados em termos energéticos, servindo-se para o devido efeito do Simulador de Desempenho Energético CasaA⁺, disponível na internet através dos seguintes endereços:

- www.adene.pt;
- www.casamais.adene.pt

O referido simulador é um programa interactivo, de fácil utilização que pretende de uma forma expedita fazer uma primeira avaliação sobre os consumos energéticos e ambientais do objecto de estudo inserido para análise. Os resultados produzidos são por isso de informação limitativa, devendo ser aprofundadas nos projectos que seguem para a *shortlist* (2ª fase do concurso).

Efectuadas as simulações e obtidas as respectivas classes energéticas, deverão os candidatos incluir no ENVELOPE 2 a impressão dos resultados obtidos, para cada uma das fases assinaladas.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE REGULAMENTAR (DCR)

Na segunda fase (Processo de Selecção), há obrigatoriedade na emissão de DCR por parte de um PQ (Perito Qualificado) no âmbito do SCE (D.L. 78/2006 de 4 de Abril) para os dez projectos finalistas. A organização disponibilizará equipa e meios para o processo, sendo que todas as informações serão dadas na sessão de formação.

Serão valorizados os imóveis que, para além de terem uma classe energética de maior eficiência, tenham as menores relações das necessidades energéticas para aquecimento (Nic) e para arrefecimento (NvC) com os respectivos valores limite (Ni e Nv), conforme definidos no RCCTE.

Serão também valorizados os casos em que, o cálculo regulamentar seja realizado de acordo com o previsto no D.L. 80/2006 de 4 de Abril, sem aplicação das simplificações previstas no despacho 10250/2008 de 8 de Abril.

Essa declaração deverá ser elaborada pelo perito na sua área de acesso reservado no Portal SCE. Dado o potencial carácter provisório do projecto a concurso, a DCR a emitir não carece de registo formal no SCE, ou seja, o documento poderá apresentar a marca de água “Provisório – sem validade legal” colocada pelo sistema.

Para os edifícios unifamiliares, a certificação será efectuada para o imóvel como um todo. Nos casos de edifícios multifamiliares, constituídos ou não em propriedade horizontal, o objecto de certificação poderá ser apenas uma das suas fracções ou fogo, de preferência situado no último piso ou no piso térreo do edifício.

A DCR deverá ser acompanhada de um relatório síntese de peritagem e a folha de cálculo regulamentar, elementos que devem evidenciar os pressupostos e cálculos realizados. Serão valorizadas os projectos que evidenciem a evolução verificada em termos de desempenho energético, entre a situação inicial do edifício (antes da reabilitação) e após a intervenção.